



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Lei nº 491, de 11 de dezembro de 2014.

**Autoriza o Município de Ipiranga do Norte
a realizar a extinção do crédito tributário
através da dação em pagamento de bens
imóveis e dá outras providências.**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, a extinguir o crédito tributário originário do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e juros e multa, cuja liquidação se dará por intermédio de dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 2º. O valor total do crédito tributário originado pelo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de R\$ 47.887,98 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

§ 1º. A extinção do referido crédito será através de dação em pagamento, pelo recebimento dos seguintes imóveis: Lotes urbanos nº 01,02,03,04,05,06,22,23,24,25 e 26 da antiga Quadra 14, atual Quadra 122,123,124 e 125.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 11 de dezembro de 2014.

**PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal**